



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 01/2016**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE  
CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, PARA ESTABELECEER  
AS BASES TÉCNICAS E OPERACIONAIS RELATIVAS À  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DE  
SERGIPE – PRODETUR/SE**

O **ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado “**ESTADO**”, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do Decreto Estadual n.º 25.720, de 20 de novembro de 2008, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO ESPORTE – SETESP**, inscrita no CNPJ/MF n° 13.128.798/0037-04, situada na Rua Cedro, s/n, Estádio Lourival Batista, Bairro Treze de Julho, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário de Estado do Turismo e o Esporte em exercício, Senhor **ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR**, casado, inscrito no CPF sob o n° 974.390.025-04; e o

**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, com sede na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n., Centro, CEP 49.820-970, Canindé do São Francisco, Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.120.225/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ HELENO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n°755.999, expedida pela SSP/SE, que passam a ser designados conjuntamente como “**PARTES**”, e ainda,

**CONSIDERANDO:**

- I. O Programa de Desenvolvimento do Turismo - **PRODETUR**, realizado pelo Estado de Sergipe em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) através do Contrato de Financiamento n° **2984/OC-BR**, BID/Estado de Sergipe, tendo como objetivo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

principal incrementar a oferta turística do Estado de Sergipe oportunizando a geração de emprego e renda, fortalecendo a estrutura da gestão pública do turismo, consolidando a imagem de Sergipe no cenário turístico nacional;

- II. A crescente importância do turismo no desenvolvimento econômico e social do ESTADO DE SERGIPE e os esforços envidados pelo ESTADO no sentido de fortalecer as atividades turísticas através do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no ESTADO DE SERGIPE – **PRODETUR/SE**;
- III. A necessidade de estimular ações integradas entre entidades diretamente envolvidas com o desenvolvimento local, de forma a otimizar a aplicação dos recursos, além de coordenar as diversas ações necessárias à implementação do **PRODETUR/SE**;
- IV. Que o **PRODETUR/SE** tem entre suas finalidades contribuir para a promoção da capacidade de competição dos seus destinos turísticos, por meio de gestão pública descentralizada e da cooperação institucional;
- V. A necessidade de operacionalização, manutenção e conservação dos empreendimentos realizados no âmbito do **PRODETUR/SE**, no município de **Canindé do São Francisco/SE**.

**Considerando ainda**, a Instrução Normativa n.º 003/2013-CONGER, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, que no seu Art. 2º, XII dispõe sobre os Termos de Cooperação Técnica; a Instrução Normativa n.º 001/2007 – PGE/SEAD, que dispõe sobre a uniformização da interpretação e procedimentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Sergipe, no tocante às contratações públicas e trâmite de processos nos âmbitos da Procuradoria-Geral do Estado e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado da Administração; e a Lei 7.116/11, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual de Sergipe;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que se regerá pelo Contrato de Empréstimo firmado entre o ESTADO DE SERGIPE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e pela legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições adiante nomeadas que, mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

1.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo estabelecer as bases gerais e as condições técnicas e operacionais relativas à cooperação e integração entre as **PARTES** quanto ao planejamento, desenvolvimento e acompanhamento dos estudos, pesquisas, projetos, ações, obras e intervenções sociais e ambientais, bem como quanto à responsabilidade de operação, manutenção e conservação, relacionadas com o **PRODETUR/SE**, no Município de **Canindé do São Francisco/SE**.

**Parágrafo Único** – Os termos de cooperação firmados entre a **SETESP** e o município supracitado formalizam as respectivas responsabilidades e a entrada em vigência do termo de cooperação, nos termos acordados com o Banco BID, será condição prévia e *sine qua non* à licitação de obras no respectivo município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

2.1 - As **PARTES** acordadas se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste Termo.

2.2 - Compete as **PARTES**:

- I. Executar o objeto do presente **TERMO** buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, bem como cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao fiel cumprimento deste Termo.
- II. Acompanhar a implementação dos estudos, pesquisas, ações e projetos desenvolvidos no âmbito do **PRODETUR/SE** no município de **Canindé do São Francisco/SE**, verificando o cumprimento das metas e cronogramas estabelecidos para cada atividade específica;
- III. Elaborar estudos, pesquisas, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do objeto pactuados neste Termo, em conformidade com o Regulamento Operacional do Programa, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados entre as **PARTES** com base no presente Termo;

*AJ*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

- IV. Oferecer suporte técnico, operacional, financeiro e administrativo necessários à execução e elaboração das atividades específicas e de atribuição das **PARTES**;
- V. Prestar o apoio técnico e operacional necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste **TERMO** em toda sua extensão;
- VI. Informar previamente, através de correspondência oficial, sobre quaisquer alterações de legislação, organização, critérios, políticas e procedimentos, em suas respectivas áreas de atuação e que possam de algum modo interferir na execução do **PRODETUR/SE**;
- VII. Tomar medidas alternativas necessárias à continuidade dos trabalhos, no caso de alterações que possam comprometer a execução do **PRODETUR/SE**;
- VIII. Estabelecer uma linha de conduta para que a regularidade e eficiência das obras, serviços e equipamentos resultantes do **PRODETUR/SE** promovam o alcance dos objetivos do Programa;
- IX. Fornecer às informações necessárias à realização do objeto deste **TERMO**;
- X. Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos fornecidos.

**2.3 - Compete ao ESTADO:**

- I. Delegar o Coordenador Geral da UCP/SE – PRODETUR como responsável pela comunicação entre as partes;
- II. Providenciar para que o plano plurianual e o orçamento estadual anual contemplem os recursos necessários, referentes à implantação dos equipamentos, obras e serviços a serem realizados pelo Programa **PRODETUR/SE**;
- III. Estabelecer diretrizes e gestões de forma a contratar e aplicar os recursos financeiros necessários à implantação do **PRODETUR/SE**;
- IV. Facilitar a recepção pelo **MUNICÍPIO**, a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitiva, de todos os investimentos realizados pelo **PRODETUR/SE**, cuja operação, manutenção e conservação sejam de competência do **MUNICÍPIO**;
- V. Desenvolver as gestões necessárias de forma a agilizar os procedimentos jurídicos e administrativos, para a obtenção de aprovações e licenças dos organismos ambientais voltados à execução do **PRODETUR/SE**;
- VI. Executar os processos licitatórios necessários à execução dos estudos, projetos, obras



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

e serviços, bem como a aquisição de equipamentos, celebrando os respectivos Contratos;

- VII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços realizada no âmbito do Programa;
- VIII. Intervir junto às empresas contratadas, visando reparar os defeitos e falhas, caso existentes, nas obras e equipamentos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**;
- IX. Coordenar, junto com o **MUNICÍPIO**, as atividades do **PRODETUR/SE** de forma a compatibilizar a implantação de equipamentos e de serviços com o Plano Diretor do Município e legislações urbanísticas municipais;
- X. Apoiar o desenvolvimento institucional do Turismo no **MUNICÍPIO** e nas instâncias participativas.

2.4 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. Designar técnicos do seu quadro de pessoal, possuidores de experiência e capacidade técnica adequada às necessidades executivas do **PRODETUR/SE**, para que estabeleçam a interface entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, atuando como interlocutores e facilitadores junto aos diversos órgãos do **MUNICÍPIO** visando a consecução do Programa, incluindo o acompanhamento da execução das obras e serviços cuja operação, manutenção e conservação sejam de sua competência;
- II. Colaborar na obtenção das autorizações, permissões e qualquer outro trâmite local que os investimentos requeiram;
- III. Comprovar documentalmente a titularidade de propriedade das áreas, quando for o caso, onde serão realizadas as obras e implantados os equipamentos no âmbito das ações do **PRODETUR/SE**;
- IV. Prestar apoio ao **ESTADO** na elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos para as aquisições (bens, obras e serviços) referentes às intervenções do Programa nos territórios sob a sua jurisdição;
- V. Nos casos cuja operação, gestão, manutenção e conservação sejam de competência do **MUNICÍPIO**, este deverá receber as obras e equipamentos resultantes da conclusão da intervenção do **PRODETUR/SE**, responsabilizando-se por estas e pelas ampliações futuras, quando necessárias, em conformidade com o disposto nas cláusulas do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

- Contrato de Empréstimo firmado entre o **ESTADO** e o **BID**;
- VI. Informar anualmente ao **ESTADO**, através de Relatório, sobre a manutenção e conservação das obras e equipamentos sob a sua jurisdição;
- VII. Fornecer ao **ESTADO** todas as informações disponíveis constantes no seu Plano Plurianual, para que sejam compatibilizadas com as metas do **PRODETUR/SE**;
- VIII. Quando a gestão, operação, manutenção e conservação das obras, equipamentos e serviços realizados pelo Programa forem de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, providenciar para que o Plano Plurianual e o orçamento municipal anual contemplem os recursos necessários referentes a estas intervenções;
- IX. Elaborar um plano anual específico para a manutenção e conservação de obras e equipamentos, conforme os termos acordados com o **ESTADO** e o **BID**, comprovando que possui capacidade financeira suficiente para assumir os custos anuais de operação e manutenção dos ativos;
- X. Entregar o plano anual de manutenção dos ativos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas obras e equipamentos do Programa nos imóveis de sua titularidade;
- XI. No caso de haver necessidade de repasse de recursos do **ESTADO** para o **MUNICÍPIO**, em razão da consecução do objeto deste Termo, deverá ser firmado um instrumento próprio de repasse, em observância à legislação vigente;
- XII. Facilitar junto aos órgãos municipais e estaduais competentes, quanto ao licenciamento ambiental e urbanístico das ações relativas ao **PRODETUR/SE**, observando estrita obediência a legislação vigente;
- XIII. Arcar com todas as despesas de seu pessoal envolvidos no Programa, respondendo pelos encargos referentes a esse pessoal;
- XIV. Realizar obras de estrutura e infraestrutura urbana na área do **PRODETUR/SE**, desde que previamente acordadas como sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- XV. Conceder livre acesso aos representantes do BID, do **ESTADO**, de empresas contratadas e aos consultores individuais às obras do Programa nos territórios sob a sua jurisdição.
- XVI. Prestar todo e qualquer apoio necessário no processo de elaboração de estudos e projetos executivos das obras nos territórios sob sua jurisdição.

A



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1 - As **PARTES** se incumbem de providenciar os recursos técnicos, administrativos, operacionais, orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, com estrita observância da legislação vigente.

**Parágrafo único** - No caso de haver necessidade de repasse de recursos do **ESTADO** para o **MUNICÍPIO**, em razão da consecução do Objeto deste Termo, deverá ser firmado um instrumento próprio de repasse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente Termo é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - Ocorrendo prorrogação do Contrato de Financiamento nº **2984/OC-BR**, BID/Estado de Sergipe, o prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento específico, com a devida não-objeção do **BID**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Instrumento, quando configuradas as seguintes situações, desde que obtida a não-objeção do **BID**:

- a) pela deliberação de qualquer uma das **PARTES**, em qualquer momento, manifestada expressamente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b) pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério da **PARTE** não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

- e) pela ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, impeditivos a sua execução; e
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PARTE** rescindente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente realizadas entre as **PARTES**, as quais terão seu curso normal até o fim dos respectivos trabalhos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 - As **PARTES** buscarão de forma coordenada dar ampla divulgação aos eventos de celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus Termos Aditivos, bem como dos objetivos e atividades previstos no **PRODETUR/SE** dando visibilidade e abrangência às ações estabelecidas.

6.2 - As **PARTES** se comprometem a divulgar os produtos e serviços comuns em seus sites e em outros meios de comunicação interna sempre que possível.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DAS PARTES**

7.1 - Nenhuma das **PARTES** terá direito de, em nome da outra e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou nos contratos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos ou obrigações de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - As condições constantes no presente Termo poderão sofrer alterações, em parte ou no todo, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que: (i) não ocorra modificação no objeto constante do presente instrumento legal; e (ii) as **PARTES** obtenham a não-objeção do **BID**.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

9.1 - Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre as **PARTES**, de forma expressa, vedada a solução tácita.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será publicado no Diário Oficial do ESTADO DE SERGIPE, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, cabendo ao **ESTADO** a responsabilidade pelo encaminhamento, pelas despesas, bem como pela remessa de expedientes formais aos órgãos fiscalizadores.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – As **PARTES** elegem o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

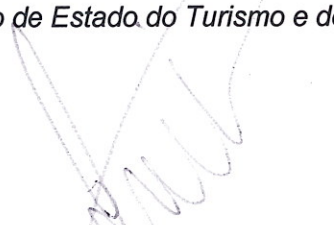
E, por assim estarem justas e contratadas, as **PARTES**, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2015.

Pelo **ESTADO**:

  
**ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR**  
*Secretário de Estado do Turismo e do Esporte*

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
**JOSÉ HELENO DA SILVA**  
*Prefeito de Canindé do São Francisco*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Stela Rofone dos Santos</i>	NOME: <i>Roberto Soares</i>
RG: <i>3.097.524-7</i>	RG: <i>1335913 SSP/SE</i>
CPF: <i>828.979.145.15</i>	CPF: <i>851203195-72</i>

*[Handwritten signature]*